



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2019**

#### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, A QUAL CRIA A GUARDA MUNICIPAL.**

**Art. 1º** O §1º do Art. 29, e o inciso I, do Art. 31, ambos da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 29. (...)

§1º Durante o estágio probatório, a aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - idoneidade moral;
- II - assiduidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - aptidão e dedicação ao serviço;
- VI - inexistência de penalidade administrativa;
- VII - cumprimento dos deveres e obrigações funcionais;
- VIII - capacidade de iniciativa.”

(...)

Art. 31. (...)

I - estiver em exercício de cargo em comissão, reconhecendo-se como exceção, a avaliação do servidor que esteja ocupando cargo comissionado - inclusive com atribuições mais complexas do que aquelas do cargo efetivo - no órgão ou entidade a qual pertença, desde que haja comprovada e manifesta similaridade com as funções do cargo efetivo, devidamente atestada pela autoridade responsável pela avaliação, que deverá ser formalizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da nomeação para o cargo comissionado;”

**Art. 2º** Os §§2º e 3º do Art. 41, o caput e §2º do Art. 44, o Art. 45 e o Art. 47, todos da Lei Complementar nº 274, de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



“Art. 41. (...)

§2º Ficam também criados os cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo da Guarda Municipal e Diretor Operacional da Guarda Municipal, ambos com nível vencimental DGA 02, cujo nomeado deverá ter experiência profissional na área de segurança pública, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§3º Ficam criadas as funções de confiança de:

I - Corregedor da Guarda Municipal, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores efetivos do Município de Itajaí, com formação na área de direito, com reconhecida capacidade e idoneidade moral, cujo valor da referida gratificação de função de confiança está definida no Anexo III desta Lei Complementar;

II - Ouvidor da Guarda Municipal, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, a ser preenchida, dentre os servidores efetivos do Município de Itajaí, preferencialmente, com formação na área de direito, cujo valor da referida gratificação de função de confiança está definida no Anexo III desta Lei Complementar.

(...)

Art. 44. A função de confiança de Corregedor da Guarda Municipal será exercida pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

(...)

§ 2º Compete ao Corregedor:

I - exercer as funções de Corregedor da Guarda Municipal de Itajaí;

II - assistir o Secretário Municipal de Segurança Pública nos assuntos disciplinares e dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber relativas aos integrantes da Guarda Municipal de Itajaí;

III - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal de Itajaí;

IV - arquivar e manter sobre sua guarda todas as sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Guarda Municipal concluso, após as providências cabíveis, para referências quando necessários;

V - promover estudos e propor sugestões em colaboração com os demais órgãos da administração, objetivando aprimorar o serviço da Guarda Municipal de Itajaí;

VI - elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades;

VII - realizar seminários, pesquisas, cursos e instruções acerca de assuntos de interesses da Guarda Municipal, no que tange as questões de ética e condutas disciplinares;

VIII - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

IX - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Pública, bem como auxiliar na indicação da composição das Comissões Sindicante e Processante;

X - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Municipal;

XI - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal de Itajaí, bem como propor ao Secretário Municipal de Segurança Pública a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

XII - promover, quando as circunstâncias assim o exigirem, a realização de diligências, levantamento e investigações dos integrantes da Guarda Municipal que estiverem envolvidos em qualquer situação que contrarie as legislações as



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



quais estejam subordinados;

XIII - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes da Guarda Municipal de Itajaí;

XIV - responder às consultas formuladas pelos órgãos da administração pública sobre assuntos de sua competência;

XV - acompanhar procedimentos disciplinares em curso no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

XVI - propor ao Coordenador da Guarda Municipal correições a respeito das condutas e procedimentos dos Guardas Municipais;

XVII - proceder, pessoalmente, às correições nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;

XVIII - solicitar pedidos de perícia, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes inclusive fora do âmbito da administração municipal;

XIX - requisitar, junto às demais Secretarias do Município ou qualquer outro órgão, entidade ou instituições privadas, informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Corregedoria;

XX - exercer a chefia da Corregedoria do Guarda Municipal de Itajaí com atribuições de orientação e fiscalização das atividades funcionais e conduta dos membros;

XXI - rejeitar ou determinar o arquivamento, mediante despacho fundamentado, de qualquer reclamação ou representação que lhe seja dirigida com anuência do Secretário Municipal de Segurança Pública;

XXII - analisar o relatório produzido pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, relativo a apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal e com base neste, emitir parecer ao Secretário de Segurança Pública.

Art. 45. São atribuições da Diretoria Administrativa da Guarda Municipal:

I - substituir o Coordenador da Guarda Municipal nas suas faltas e impedimentos;

II - receber e viabilizar o atendimento das demandas dos órgãos municipais, organizações da sociedade civil e municípios, relacionadas com os programas de proteção prioritários da Guarda Municipal de Itajaí, observadas as diretrizes estabelecidas;

III - participar do estabelecimento das metas e dos indicadores de resultados e atuar para o seu cumprimento, produzindo avaliação de resultados e fornecendo as informações para os órgãos superiores, em conformidade com as normas correspondentes;

IV - supervisionar seus subordinados, tendo por objetivo manter o bom andamento dos serviços da Guarda Municipal;

V - supervisionar o cadastro e frequência dos Guardas Municipais;

VI - controlar e aprovar as escalas de serviço;

VII - supervisionar os livros e registros diários, mapas, relações, em conformidade com as normas de ações editadas;

VIII - colaborar com a Coordenação na elaboração de proposta orçamentária;

IX - supervisionar os serviços de transporte necessários ao bom desempenho da Guarda Municipal;

X - controlar o movimento dos veículos pertencentes à Guarda;

XI - manter os veículos em condições de funcionamento;

XII - elaborar relatórios anuais relativos às suas atividades;

XIII - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Coordenador, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

XIV - ter perfeito conhecimento dos regulamentos, instruções, avisos e ordens gerais do Comandante e do Secretário de Segurança Pública;

XV - supervisionar a organização das fichas de promoção dos Guardas Municipais, processos de aposentadoria e de concessão de elogio;

XVI - coordenar a elaboração do plano de férias dos integrantes da Guarda Municipal;



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



XVI - cumprir e fazer cumprir as atribuições legais da Guarda Municipal dentro de suas competências;  
XVII - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.  
(...)

Art. 47. O Diretor Operacional da Guarda Municipal é o responsável pela coordenação, execução e fiscalização das operações da Guarda Municipal, e terá as seguintes atribuições e competências:

- I - formular o planejamento estratégico, em conformidade com os diagnósticos e as peculiaridades locais, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Coordenador da Guarda Municipal e pelo Secretário de Segurança Pública;
- II - participar do estabelecimento das metas e dos indicadores de resultados e atuar para o seu cumprimento, produzindo avaliação de resultados e fornecendo as informações para os órgãos superiores, em conformidade com as normas correspondentes;
- III - supervisionar os programas de proteção, de acordo com o planejamento aprovado pelo Coordenador da Guarda Municipal e pelo Secretário de Segurança Pública;
- IV - dirigir as atividades de projetos e programas de políticas integradas de segurança pública estabelecidas pela Secretaria ou das quais esta participe;
- V - supervisionar, em articulação com a unidade competente, as atividades de defesa civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência;
- VI - auxiliar a Diretoria Administrativa da Guarda Municipal supervisionando o atendimento das demandas dos órgãos municipais, organizações da sociedade civil e municípios, relacionadas com os programas de proteção prioritários da Guarda Municipal de Itajaí, observadas as diretrizes estabelecidas;
- VII - adotar medidas imediatas e pertinentes de orientação, coordenação, informação e fiscalização quanto às ações do efetivo subordinado, informando as instâncias competentes na ocorrência de qualquer irregularidade;
- VIII - informar à Coordenadoria de ocorrências graves envolvendo a Guarda, tão logo tenha conhecimento destes fatos, os fatos contrários à disciplina e os que lhe pareçam merecer recompensa;
- IX - velar assiduamente pela conduta dos guardas municipais quer quando em serviço ou fora dele;
- X - coordenar as atividades de proteção dos bens pertencentes ao município;
- XI - solicitar ao departamento administrativo o apoio logístico necessário ao desempenho das atividades;
- XII - encaminhar ao Coordenador todas as alterações e informações referentes ao serviço;
- XIII - supervisionar para que os serviços operacionais sejam realmente executados e suas ordens cumpridas;
- XIV - esclarecer, em documento, toda queixa apresentada contra seus comandados, ou por estes contra terceiros;
- XV - primar pelo bom relacionamento com as autoridades e o público em geral;
- XVI - não permitir o uso de violência e força física desnecessária e manter seus subordinados instruídos a respeito;
- XVII - monitorar o cumprimento das metas, avaliar os resultados e identificar necessidades de complementação e ajuste na capacitação, no efetivo, nos meios e nas instalações;
- XVIII - promover, na sua área de atuação, a articulação com órgãos municipais e organismos de segurança pública, participar de fóruns comunitários de segurança e políticas de prevenção;
- XIX - acompanhar e supervisionar o atendimento das necessidades operacionais;
- XX - cumprir e fazer cumprir as atribuições legais da Guarda Municipal dentro de suas competências;
- XXI - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

**Art. 3º** O Anexo I, da Lei Complementar nº 274, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE OU NÍVEL	VENCIMENTO
Guarda Municipal 3º Classe	R\$ 3.826,72



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



Guarda Municipal 2º Classe	R\$ 4.209,39
Guarda Municipal 1º Classe	R\$ 4.630,33
Inspetor Nível III	R\$ 5.324,88
Inspetor Nível III	R\$ 5.857,37
Inspetor Nível III	R\$ 6.443,11

**Art. 4º** O Anexo II, da Lei Complementar nº 274, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL
Coordenador da Guarda Municipal	1	DGA 01
Diretor Administrativo da Guarda Municipal	1	DGA 02
Diretor Operacional da Guarda Municipal	1	DGA 02

**Art. 5º** Fica criado o Anexo III, da Lei Complementar nº 274, de 2014, com a seguinte redação:

ANEXO III

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÕES DE	NOME DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA	NÍVEL	VALOR	QTDDE
Direção	Corregedor da Guarda Municipal	GFC 10	R\$ 3.672,90	01
Direção	Ouvidor da Guarda Municipal	GFC 10	R\$ 3.672,90	01

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias no orçamento do Município.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Prefeitura de Itajaí, 13 de dezembro de 2019.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa

---



**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### MENSAGEM 106/2019

Exmo. Sr.  
Ver. PAULO MANOEL VICENTE  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, a qual cria a Guarda Municipal.

As alterações se justificam para adequar as atribuições da Diretoria Administrativa da Guarda Municipal e da Diretoria Operacional da Guarda Municipal e para transformar os cargos de provimento em comissão de Corregedor da Guarda Municipal e Ouvidor da Guarda Municipal em função de confiança, em razão da decisão proferida no acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 8000128-45.2017.8.24.0000.

Aproveita-se a oportunidade para apresentar proposta de alterações nas atribuições correspondentes à função de confiança de Corregedor da Guarda Municipal, conferindo-lhe maior amplitude e autonomia nas investigações de eventuais transgressões envolvendo os guarda municipais.

Outra alteração prevista refere-se retificação do conteúdo do §1º do art. 29 da Lei Complementar nº 274/2014, que erroneamente prevê que somente ao final do término do estágio probatório é que a autoridade competente poderá exonerar o servidor, que não for bem avaliado. Bem como a remessa do conteúdo do inciso I, do art. 31 para o posicionamento em vigor.

E, por fim, uma nova adequação do vencimento do cargo de Guarda Municipal.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

**REGIME DE URGÊNCIA,**

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que o regime de urgência e a proposição possam ser deliberados na sessão do dia 19/12/2019, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa

---



**Procurador-Geral do Município**